

LEI Nº 2.103, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza a aprovação do Loteamento denominado Bandeira II e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado **Loteamento Bandeira II**, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante da presente Lei, consubstanciado no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 5.387, contendo limites e confrontações assim definidos:

Parágrafo Único. NORDESTE: Por linhas secas, confronta com o lote nº 85A-Remanescente e com o prolongamento da Rua Enoêmia Schimitt. **SUDESTE:** Por linha seca e reta, confronta com o prolongamento da Rua 17. **SUDOESTE:** Por estrada, confronta com o lote nº 85E e por linha seca, confronta com o lote nº 85A-Remanescente da mesma gleba. **NOROESTE:** Por linhas secas, confronta com o Lote nº 85A-Remanescente da mesma gleba.

Art. 2º. O Loteamento residencial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 38.336,65 m² (trinta e oito mil, trezentos e trinta e seis metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), sendo:

I – 25.981,39 m² (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um metros e trinta e nove decímetros quadrados) de área destinada a lotes urbanizados, representada por 05 (cinco) quadras e estas subdivididas em 81 (oitenta e um) lotes;

II – 9.671,56 m² (nove mil, seiscentos e setenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) de vias públicas;

III – 3.144,30 m² (três mil, cento e quarenta e quatro metros e trinta decímetros quadrados), de área institucional representada pelo Lote nº 01 da Quadra nº 180, do Loteamento Bandeira II.

IV – 2.683,70 m² (dois mil, seiscentos e oitenta e três metros e setenta decímetros quadrados) de área verde;

Parágrafo Único. O percentual da área destinada a vias públicas e área institucional, reserva legal, área verde e áreas não edificáveis somam 40,430% (quarenta vírgula quatrocentos e trinta por cento) da área total do loteamento, as quais serão transferidas ao domínio público.

Art. 3º. Por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público a área institucional, logradouros públicos e área verde.

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado será implantado com infraestrutura de rede pública de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede pública de distribuição de água potável, abertura de ruas, guias e sarjetas, demarcações de quadras, lotes e vias públicas pavimentadas, conforme projeto apresentado, atendendo ao disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.339/07.

§ 1º. Para atender a exigência do artigo 20 da Lei nº 1.339/2007, o Loteador oferece em caução ao Município, 8.301,61 m² (oito mil, trezentos e um metros e sessenta e um decímetros quadrados) correspondente aos Lotes nº 01 a 20 da Quadra nº 178 e Lotes nº 01 a 10 da Quadra nº 176 do Loteamento Bandeira II, área situada no quadro urbano da cidade e Município de Marmeleiro, Comarca de Marmeleiro, Matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob nº 5.387.

§ 2º. O responsável pelo Loteamento deverá apresentar termo de compromisso para execução das obras previstas no *caput* deste artigo, observando o contido no artigo 18 da Lei nº 1.339/07.

§ 3º. O Loteador se compromete a somente autorizar as edificações, depois de executadas as obras previstas no *caput* deste artigo, conforme dispõe o inciso III, § 6º do artigo 10 da Lei nº 1.339, de 09 de julho de 2007.

§ 4º. Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para conclusão das obras, podendo ocorrer prorrogação mediante justificativa fundamentada, ao arbítrio do Executivo Municipal.

Art. 5º. Integra a presente Lei, os anexos, mapa de toda a área e memorial descritivo, cronograma de execução de obras, laudos de viabilidade, Anotações de Responsabilidade Técnica, elaboradas por profissionais habilitados.

Art. 6º. Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.051/02 e suas alterações, bem como a Contribuição de Custeio para Iluminação Pública prevista na Lei nº 1.053/02.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro